



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 003, de 22 de Janeiro de 2026.

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. JOSÉ LUIZ MENDES- PREFEITO

A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES

DD. EDUARDO ALVES MUQUY - PRESIDENTE

PROTOCOLO 110481/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 JAN. 2026 às 11:17h

Assunto: Projeto de Lei (envia)

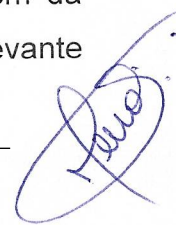

Funcionário

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei nº 003, de 22 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A iniciativa tem como principal objetivo proporcionar aos estudantes do ensino superior e do ensino médio da educação básica a oportunidade de complementação da formação acadêmica e profissional, por meio da vivência prática no serviço público municipal, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Ressalta-se que o programa de estágio ora instituído observa critérios objetivos de seleção, garante acompanhamento pedagógico, respeita a carga horária compatível com as atividades escolares e assegura o pagamento de bolsa-estágio, além da contratação de seguro contra acidentes pessoais. Destaca-se, ainda, o relevante







PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



caráter social da proposta, especialmente no que se refere à reserva de vagas para estudantes em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelos serviços socioassistenciais do Município.

Dessa forma, a presente Lei representa importante instrumento de inclusão social, valorização da educação e fortalecimento da administração pública, contribuindo para a formação cidadã e profissional dos estudantes, ao mesmo tempo em que auxilia no aprimoramento dos serviços prestados à população ecoporanguense.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.



JOSÉ LUÍZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

PROTÓCOLO 11098/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23 JAN. 2026 às 11:47h

Funcionário

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ecoporanga autorizado a promover a realização de estágio curricular, admitindo, na qualidade de estagiários, alunos regularmente matriculados na educação superior ou no ensino médio da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. As contratações com fulcro nas disposições desta Lei, ocorrerão em quantidade de 120 (cento e vinte) vagas, sendo 105 (cento e cinco) vagas para estudantes de curso da educação superior, em nível de graduação, e 15 (quinze) vagas para estudantes do ensino médio da educação básica.

Art. 2º A atuação dos estagiários contratados com fulcro nas disposições desta Lei dar-se-á no âmbito das secretarias municipais, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, observando-se o seguinte quantitativo e requisitos:

- I- 70 (setenta) vagas para estudantes de curso superior em nível de graduação, cuja área do conhecimento seja voltada à educação, para estagiar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- 20 (vinte) vagas para estudantes de curso superior em nível de graduação, cuja área do conhecimento seja voltada à saúde, para estagiar na Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 15 (quinze) vagas para estudantes de curso superior em nível de graduação, cuja área do conhecimento seja voltada ao campo de atuação, para estagiar nas demais Secretarias;
- IV- 15 (quinze) vagas para estudantes do ensino médio da educação básica.

§1º As vagas destinadas a estudantes do ensino médio da educação básica serão preenchidas, exclusivamente, por estudantes que estão na condição de usuários do Serviço de Acolhimento Institucional ofertado por esta municipalidade na modalidade de Casa de Passagem e/ou por estudantes que estão na condição de usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF - (CRAS - Centro de

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo



CER 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915
Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Referência de Assistência Social) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - (CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social), sendo vedada a admissão de estudantes que estejam em cumprimento de medida cautelar protetiva.

§2º Fica ressalvada a possibilidade de cessão de estagiários para atuarem em outros órgãos da Administração Pública, desde que a atuação do órgão tenha correlação com a área de formação educacional do estagiário, a critério da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

§3º Fica autorizada, desde já, a cessão de estagiários, dentro da proporcionalidade e razoabilidade do quantitativo total autorizado por esta Lei, para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, exclusivamente para atuarem na Comarca de Ecoporanga/ES.

Art. 3º A seleção dos interessados à vaga de estágio será realizada mediante análise de curriculum e entrevista, observando os seguintes requisitos:

- I- Ter idade mínima de 16 anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro, observando-se o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- III- Estar matriculado e frequentando regularmente curso superior em nível de graduação ou o ensino médio da educação básica, conforme atestado ou declaração expedida pela instituição de ensino;
- IV- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

Art. 4º Os termos de estágios firmados com fulcro nesta Lei, terão vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de formalização do termo de compromisso, podendo ser prorrogados por igual período.

§1º No caso dos termos de compromisso firmados com estudantes que estão abrigados na Casa de Passagem, ocorrendo a reintegração familiar ou adoção, os estágios poderão ser mantidos até o prazo estabelecido para a sua cessação.

§2º O estudante, para a efetiva concretização do Termo de Compromisso e exercício de estágio, deverá apresentar cópia simples da sua documentação pessoal e comprovante de residência, portando as vias originais para fins de conferência, além de apresentar:

- I- Comprovante de aptidão física e mental por meio de Atestado de Saúde Ocupacional expedido por médico especialista em medicina do trabalho;
- II- Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades inerentes ao estágio.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo



GER 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915
Autenticar documento em <https://ep.camaradeecoporanga.es.gov.br/> autenticidade
com o identificador 32003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Compete ao estagiário o desenvolvimento de atividades inerentes a sua área de formação, cujo desempenho será supervisionado pela parte concedente e instituição de ensino.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício com o Município, sendo vedado estender aos estagiários direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos municipais.

Art. 7º Os estágios devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 8º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a parte concedente e a instituição de ensino.

Art. 9º Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 10. O termo de estágio será extinto:

I – a pedido;

II – automaticamente:

- a) quando da conclusão do curso e/ou do ensino médio da educação básica;
- b) por se ausentar do campo de estágio por mais de 10 (dez) dias sem justificativa, ou por mais de 20 (vinte) dias, ainda que motivadamente;
- c) caso não comprove a renovação de sua matrícula, ou vier a ser reprovado em mais de uma das disciplinas constantes da grade curricular.

III – sumariamente após procedimento administrativo, garantido sempre a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. É de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, devendo compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte aonde venha ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares conforme estabelecido no inciso II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 12. Será concedida ao estagiário contratado nos termos desta Lei, uma bolsa-estágio que corresponderá aos seguintes valores:

I- Estudantes do Ensino Superior, o valor corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo



CER 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915
Autenticar documento em <http://portal.mec.gov.br/portal/portal-autenticidade>
com o identificador 32003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



II- Estudantes do Ensino Médio, o valor corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º No caso dos estagiários que estiverem sob a tutela do Município, o pagamento da bolsa-estágio dar-se-á por meio de transferência bancária para conta-salário aberta em nome do estagiário, a qual será movimentada, exclusivamente, pelo seu titular assim que adquirir a maioridade ou, em caso de adoção definitiva, pelo tutor legalmente constituído.

§2º O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa-estágio, em caso de relevante interesse público.

§3º Além da bolsa-estágio, o estagiário tem direito a receber a cobertura de um Seguro de Acidentes Pessoais, a ser contratado pelo Executivo Municipal.

Art. 13. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-estágio ou outra forma de contraprestação.

Art. 14. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei 2.038 de 10 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22(vinte e um) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

Projeto de Lei nº 003, de 22 de janeiro de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: **“DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA-ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

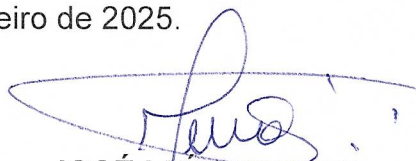
Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 22 de janeiro de 2025.


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

das despesas. Assim o calculo será realizado somente sobre as diferenças acrescidas no valor da bolsa-estagio.



1. Impacto Financeiro/Orçamentário

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado.

Os cálculos a seguir irão evidenciar o possível impacto orçamentário e financeiro da proposta atual, projeção para o exercício corrente e projeção para os dois exercícios futuros do Poder Executivo, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a. Impacto da proposta atual e projeção para o exercício corrente - Proposta PL 003/2026

Estima-se um valor mensal de despesas conforme **Projeto de Lei nº 003/2026** de R\$ **22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Modalidade do curso	Valor Aumentado (R\$)	Quantidade de beneficiários	Total mensal (R\$)	Valor 2026 (R\$)
Curso superior (graduação)	200,00	105	21.000,00	252.000,00
Ensino Médio	120,00	15	1.800,00	21.600,00
TOTAL			22.800,00	273.600,00

Prevendo que os efeitos da proposta sejam a partir de janeiro de 2026 estima-se uma despesa máxima para o exercício de 2026 de R\$ **273.600,00** (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais)

b. Projetando os dois exercícios seguintes - Executivo (2027 e 2028):

PRÓXIMOS EXERCÍCIOS				
ANO	Valor mensal	Quantidade de meses	Valor Anual	
2027	R\$ 22.800,00	12	R\$ 273.600,00	
2028	R\$ 22.800,00	12	R\$ 273.600,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Considerando a proposta apresentada, estima-se que para os próximos dois exercícios financeiros, 2027 e 2028, a despesa anual sejam em torno de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

Considerações Finais

Conforme estimativa, o projeto em questão demonstrou uma previsão de aumento na despesa no valor de R\$ 273.600,00 (duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais) no exercício de 2026.

Conforme previsto no projeto, se aprovada a proposta, caso haja insuficiência orçamentária poderá ocorrer a suplementação das dotações para atender as novas despesas. Para os exercícios seguintes, os instrumentos de planejamento já devem contemplar essas despesas se caso o projeto for aprovado.

Ecoporanga, 22 de janeiro de 2026.

FERNANDO SCHEREDER
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 10.163/2025

